19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6065

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS III

Processo Administrativo nº 23/0400-0000826-0

Concorrência Pública nº 0093/2026

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação do serviço de Clearing House, em solução de bilhetagem baseada em contas (Account Based Ticketing – ABT), para o transporte público coletivo intermunicipal integrante do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM) da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), com fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos, incluindo cartão de crédito e débito, demais meios de pagamento eletrônicos, serviços de computação em nuvem para processamento e armazenamento de dados, bem como os demais componentes, funcionalidades e serviços previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

A Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria SPGG/CELIC nº 266/2026, no exercício de suas atribuições e com base nas manifestações técnicas pertinentes, torna público o terceiro Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 4.3 do Edital.

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
181	Anexo III – Minuta do Contrato Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Considerando a previsão de utilização de biometria facial no sistema de bilhetagem eletrônica, solicita-se esclarecer qual hipótese legal prevista no art. 11 da LGPD fundamentará o tratamento dos dados biométricos sensíveis, indicando expressamente qual será o agente de tratamento responsável pela definição e demonstração dessa base legal. Adicionalmente, solicita-se esclarecer as finalidades específicas que justificarão a coleta e utilização da biometria, as categorias de titulares abrangidas e as medidas previstas para assegurar necessidade, adequação, proporcionalidade e transparência. Solicita-se, ainda, informar se haverá alternativa operacional para usuários que não puderem ou não desejarem utilizar a biometria facial, quando juridicamente cabível, sem restrição indevida ao acesso ao transporte público.	Esclarecido. A biometria facial destina-se à verificação da titularidade dos benefícios tarifários e à prevenção de fraudes, com hipótese legal definida e demonstrada pelo PODER CONCEDENTE, como Controlador, e salvaguardas previstas no CONTRATO e no ANEXO I. A biometria não restringe o acesso ao transporte: as rejeições não bloqueiam a catraca e seguem para revisão humana em até 24 (vinte e quatro) horas, com manutenção do direito de uso durante a análise, e o sistema admite USUÁRIOS SEM CADASTRO e o uso mediante tarifa comum (ANEXO I, Subseção 1.3.1 e Seções 2.1, “a”, 3.1, “c”, e 5.4, “b”; Cláusula 13.2 do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6066

182	Anexo I 1.1(g)-(h), 6.6; Contrato 7.4.5.1.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 22 – Interoperabilidade, emissão de mídias e atendimento Considerando o prazo contratual de 90 dias para integração de nova CREDENCIADA, quais eventos marcam o início da contagem e quais dependências, testes, entregáveis e ocorrências de atraso imputáveis a terceiros são tratados?	Esclarece-se que o prazo de 90 (noventa) dias é contado da habilitação da CREDENCIADA (Cláusula 7.4.5.1.2 do CONTRATO). A integração observa a homologação técnica, os itens da Tabela 6 relativos aos fornecedores de meios de pagamento e a disponibilização do sandbox em até 30 (trinta) dias antes do início do período de homologação de cada CREDENCIADA (ANEXO I, Subseção 1.1, alíneas “f” e “g”, e Tabela 6). Deve ser observada a alocação de riscos da Matriz de Risco (ANEXO VI; Cláusula 18.5 do CONTRATO).
183	EDITAL, itens 16.3 e 16.4(a); ANEXO I, item 4; ANEXO VI, item 1.6 (risco 11); EVTE e Fluxo de Caixa de Referência.	Item 33 O Anexo I atribui à Concessionária links dedicados, redes Wi-Fi e antenas em toda a área das garagens (fls. 4782 e 4799), mas o dimensionamento do ETP 04/2026 lista apenas validadores e catracas (fls. 4689 e 4690). Está correto o nosso entendimento de que a infraestrutura de garagens não foi considerada no Fluxo de Caixa de Referência e de que uma nova implantação decorrente das futuras concessões de ônibus será objeto de recomposição?	Esclarecido. Os sistemas de garagem integram o OBJETO (Cláusula 4.1.1.1 do CONTRATO; ANEXO I, Seção 4). No Fluxo de Caixa de Referência, os INVESTIMENTOS discriminados referem-se a VALIDADORES e catracas, e os custos e as despesas foram estimados com base nas margens de empresas do segmento de bilhetagem eletrônica (EVTE, item 2.3), competindo às licitantes estimar seus próprios custos e despesas, observada a alocação de riscos da Matriz de Risco (itens 3.6 e 16.4, “a”, do EDITAL; ANEXO VI). As adaptações técnicas para a integração de operadores e sistemas de transporte coletivo incorporados à solução de bilhetagem durante a vigência da CONCESSÃO observam a Cláusula 4.1.4 do CONTRATO, mediante solicitação formal do PODER CONCEDENTE, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do procedimento contratual, e a falha na licitação das concessões de ônibus é risco do PODER CONCEDENTE (ANEXO VI, item 1.6, risco 11). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
184	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.4.8.2 e 7.5; EDITAL, item 16.3.2.	Item 46 Está correto o nosso entendimento de que a atestação antecipada de um marco antecipa o pagamento do percentual correspondente da Parcela de	Entendimento correto, desde que observados os termos do CONTRATO. A antecipação de MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO só ocorre com prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo

Assinado Digitalmente PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6067

		Clearing House?	critério, e com o integral atendimento das condições do MARCO (Cláusula 7.4.8.2 do CONTRATO), e o percentual correspondente produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à homologação (Cláusula 7.4.7.2 do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
185	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.4.4.3, 7.4.5 e 7.4.8.1; ANEXO VI (riscos públicos 5 e 10).	Item 47 Está correto o nosso entendimento de que a inexistência de credenciada habilitada por fato não imputável à Concessionária não impede a atestação dos Marcos 2 e 3 nem reduz o pagamento correspondente?	Entendimento incorreto. Inexistindo homologação de CREDENCIADA, fica suspensa a atestação do MARCO 2, condição também do MARCO 3, e a PARCELA DE CLEARING HOUSE permanece no percentual do MARCO 1, sendo a PARCELA DE RESSARCIMENTO devida em seu valor integral (Cláusulas 7.4.3, 7.4.4.3, 7.4.5.1 e 7.4.6 do CONTRATO). Por se tratar de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, o desequilíbrio daí decorrente pode ser objeto de recomposição, limitada à parcela comprovada e observados o procedimento e os limites da Cláusula 19ª (ANEXO VI, item 1.6, riscos 5 e 10; Cláusulas 18.1.1 e 18.2 do CONTRATO). O PODER CONCEDENTE, responsável pelo credenciamento, envidará os melhores esforços para a habilitação de CREDENCIADAS e a consequente atestação dos MARCOS 2 e 3 (ANEXO I, Seção 1; Cláusulas 7.4.5.1.1 e 29.7 do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
186	CONTRATO (ANEXO III), cláusula 7.7 e seguintes; ANEXO IX, Apêndice I, cláusulas 8.1 a 8.4.	Item 48 Está correto o nosso entendimento de que, havendo controvérsia sobre parte da Contraprestação Mensal, a parcela incontroversa será paga no vencimento ordinário?	Esclarecido. O EDITAL e o CONTRATO não adotam o conceito de parcela incontroversa, e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL segue o procedimento da Cláusula 7ª do CONTRATO, inclusive quanto à aferição e atestação dos SERVIÇOS e ao tratamento de eventual inadimplemento (itens 2.1 e 16.3 do EDITAL; Cláusulas 7.1, 7.2, 7.7.2, 7.8 e 7.11 do CONTRATO; ANEXO IX). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
187	ANEXO XIII, itens 3.4,	Item 49	O entendimento está parcialmente correto. A operação

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6068

	5.4, 5.6 e 6.9.1.	Está correto o nosso entendimento de que a assistência ao sucessor prevista no Anexo XIII, por seis meses prorrogáveis por três, será remunerada à parte, por não integrar o Fluxo de Caixa de Referência?	assistida de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por até 3 (três) meses, é obrigação da CONCESSIONÁRIA, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA à PARCELA DE CLEARING HOUSE até a efetiva conclusão da transição e a assunção integral das operações pelo sucessor (ANEXO XIII, itens 5.4 e 5.6; Cláusula 17.2 do CONTRATO).
188	EVTE, itens 2.2 e 2.4; CONTRATO (ANEXO III), cláusula 19.1.4; ANEXO VI (risco tributário); Lei Complementar nº 214/2025.	Item 50 Está correto o nosso entendimento de que o regime tributário do Fluxo de Caixa de Referência (lucro real, IRPJ de 25% e CSLL de 9%, fl. 4705; ISS de 5% e PIS/COFINS de 0,65% e 3%, fl. 4403) é referencial, de que a licitante pode adotar regime e localização próprios, e de que a transição para CBS e IBS da LC 214/2025 dará direito à recomposição sem incidência dos limiares da cl. 19.1.4?	Entendimento parcialmente correto. O regime tributário do Fluxo de Caixa de Referência é referencial, e a LICITANTE deve adotar o regime aplicável à sua situação (itens 3.6, 3.7 e 16.4, “a”, do EDITAL); a sede da SPE pode situar-se em qualquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Porto Alegre durante a CONCESSÃO (Cláusula 14.4 do CONTRATO); e a reforma tributária, embora seja risco do PODER CONCEDENTE, tem sua recomposição sujeita ao procedimento da Cláusula 19ª do CONTRATO, inclusive à Cláusula 19.1.4 (ANEXO VI, item 1.6, riscos 7 e 16).
189	ANEXO VIII, itens 1(iii), 1.1 e 2.	Item 56 Está correto o nosso entendimento de que o fluxo de caixa marginal utiliza a taxa do Anexo VIII vigente na data do evento, e de que o compartilhamento de ganhos de refinanciamento considera apenas operações posteriores à assinatura?	Entendimento correto. A taxa de desconto do fluxo de caixa marginal é calculada conforme o procedimento previsto no ANEXO VIII – Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal, ao qual remete a Cláusula 19.1.2 do CONTRATO, tomando-se como referência a data de ocorrência do evento de desequilíbrio (Cláusula 19.1 do CONTRATO), e o compartilhamento, em 50%, abrange os ganhos econômicos efetivos decorrentes de alterações das condições dos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA para a execução da CONCESSÃO ocorridas na vigência do CONTRATO (Cláusula 18.6 do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
190	ANEXO VI (força maior não segurável); ANEXO IV, itens 10 e 14.	Item 62 Está correto o nosso entendimento de que eventos de força maior não	O entendimento está parcialmente correto. O EDITAL, o CONTRATO e seus ANEXOS não adotam o critério de “custo razoável”. Os eventos cobertos por seguro e os

Assinado PROA Anexado
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6069

		seguráveis a custo razoável serão objeto de recomposição?	casos fortuitos ou de força maior não cobertos estão previstos na Matriz de Risco (ANEXO VI, item 1.6, riscos 23 e 24).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

Nome do documento: AVISO ESCLARECIMENTOS III - PPP BILHETAGEM.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Bianca Fernandes Pereira	SPGG / DELIC/CELIC / 4871421	19/11/2026 14:59:16

Documento PROA Assinado